



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /1999
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)**

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

J. e a CEGF.

12/06/99

Assessoria de Plenário
Chefe da Assessoria de Plenário

Reserva área para implantação da Academia Taguatinguense de Letras, da Biblioteca Pública, da Biblioteca Braille de Taguatinga e do Taguatinga Esperanto-Klubo no Complexo de Esporte, Cultura, Diversão e Turismo de Taguatinga - Taguapark, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica reservada e destinada área para implantação da Academia Taguatinguense de Letras, da Biblioteca Pública, da Biblioteca Braille de Taguatinga e do Taguatinga Esperanto-Klubo no Complexo de Esporte, Cultura, Diversão e Turismo de Taguatinga - Taguapark, criado pela Lei nº 1.929, de 05 de maio de 1998, na Região Administrativa III - RA III.

Art. 2º - O Poder Executivo, no prazo de trinta dias, adotará as providências para a reserva e a destinação da área, obedecido o disposto no Plano Diretor Local de Taguatinga - PDL.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICACÃO

O presente Projeto de Lei Complementar visa destinar área no Complexo de Esporte, Cultura, Diversão e Turismo de Taguatinga, conhecido como TAGUAPARK, criado pela Lei nº 1.929, de 05 de maio de 1998, da qual somos co-autores, que foi recepcionada pelo Plano Diretor Local da Região Administrativa de Taguatinga - PDL (Lei Complementar nº 90, de 11 de março de 1998), para a implantação da Academia Taguatinguense de Letras, da Biblioteca Pública e Braille de Taguatinga e do Taguatinga Esperanto-Klubo.

0060 01/06/99 PM RMM

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC nº 158 / 1999
Fls. nº 01 R + TA



Como o TAGUAPARK terá área destinada para a cultura, nada mais justo do que garantir a instalação da Academia Taguatinguense de Letras, da Biblioteca Pública, da Biblioteca Braille de Taguatinga e do Taguatinga Esperanto-Klubo no seu interior. Com isso, o Distrito Federal estará proporcionando aos taguatinguenses os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.

Cabe esclarecer, por oportuno, que a Biblioteca Pública de Taguatinga já funciona e tem sede própria, localizada ao lado do Teatro da Praça, na região mais central da cidade. Entretanto, o espaço é pequeno e não possibilita uma futura ampliação dessa biblioteca.

Por outro lado, cabe ao Poder Público, como prioridade, a implantação de política articulada com a educação e a comunicação, que garanta o desenvolvimento cultural do Distrito Federal, mediante a constituição de bibliotecas, conforme dispõe a Lei Orgânica local, em seu art. 248.

Ante o exposto e com fundamento no art. 58, IX, da Lei Maior Distrital solicito o apoio dos meus ilustres Pares na aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 1999.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

